



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO**  
**Centro Administrativo Arthur Pedro Müller**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO Nº 63/2024**

O Prefeito Municipal de Portão, Sr. DELMAR HOFF, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, autoriza e torna público o seguinte processo de Inexigibilidade de Licitação:

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PORTÃO.

**CONTRATADA:** ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGELICA DA FLORESTA IMPERIAL DE NOVO HAMBURGO, CNPJ Nº 91.695.577/0001-10,

**OBJETO:** Contratação de 03 vagas em casa de serviço de acolhimento institucional para criança e adolescente, por determinação judicial

**PROCEDIMENTO LEGAL:** Art. 74, *caput* da lei 14.133/2021 e alterações posteriores

**VALOR GLOBAL:** R\$ 81.000,00.

**PRAZO:** 6 meses

**PAGAMENTO:** mensal

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

2507 – 333903953000000 – Serviço de Assistência Social - SEMASH

Portão, 29 de agosto de 2024.

DELMAR  
HOFF:268860  
81004

Assinado de forma  
digital por DELMAR  
HOFF:26886081004  
Dados: 2024.08.29  
07:37:46 -03'00'

---

DELMAR HOFF  
Prefeito Municipal

## PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA

**De:**

Associação Beneficente Evangélica Floresta Imperial de Novo Hamburgo

CNPJ: 91.695.577/0002-00

Endereço: Estrada Passo da Ilha, nº 320, Distrito de Padilha - Taquara - RS - CEP 95.615-000

Telefone: (51) 3542-9146 | 99609-0642 | E-mail: [larpadilha@larpadilha.org.br](mailto:larpadilha@larpadilha.org.br)

**Para:**

Prefeitura Municipal de Portão

Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação

Endereço: Rua Gramado, Sala 103 (Castelinho) - Portão - RS - CEP 93.180-000

Telefone: (51) 3500-4205 | E-mail: [assistenciasocial@portao.rs.gov.br](mailto:assistenciasocial@portao.rs.gov.br)

Quant.	Und.	Discriminação dos serviços	Valor Unitário Per Capita Mensal	Valor Total Mensal
03 (Três)	Vagas	Serviço de acolhimento institucional para crianças e ou adolescentes de 0 a 18 anos incompletos que se encontram em situação de risco pessoal e social, mediante pagamento mensal pelos serviços prestados, oriundas do Município de Portão - RS, encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e/ou por determinação judicial.	R\$ 4.500,00	R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais)

Taquara (RS), 26 de agosto de 2024.

**91.695.577/0002-00**  
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE  
EVANGÉLICA DA FLORESTA IMPERIAL  
Fone: (51) 3542-9146  
Email: [larpadilha@larpadilha.org.br](mailto:larpadilha@larpadilha.org.br)  
Estrada Passo da Ilha, 320  
Padilha TAQUARA/RS

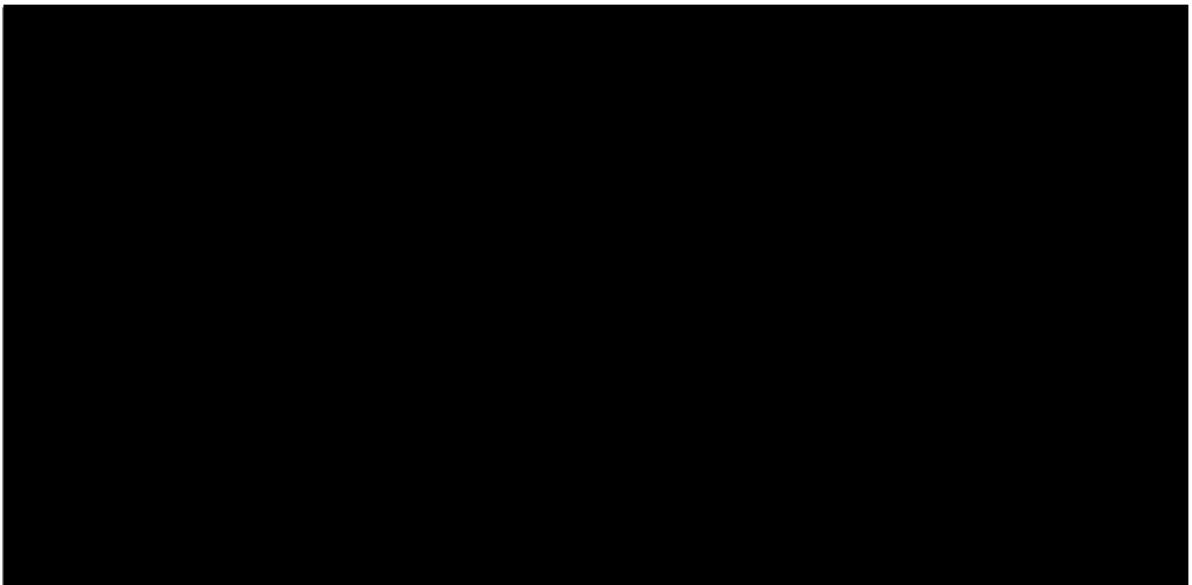


**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO DA  
INFÂNCIA E DA JUVENTUDE DA COMARCA DE PORTÃO - RS**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por seu representante signatário, no uso de suas atribuições legais, com base nos artigos 98 a 102 do Estatuto da Criança e Adolescente e nos documentos anexos, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, propor ajuizamento de ação visando:

**MEDIDAS DE PROTEÇÃO com pedido liminar de ratificação de acolhimento institucional**

em favor de:



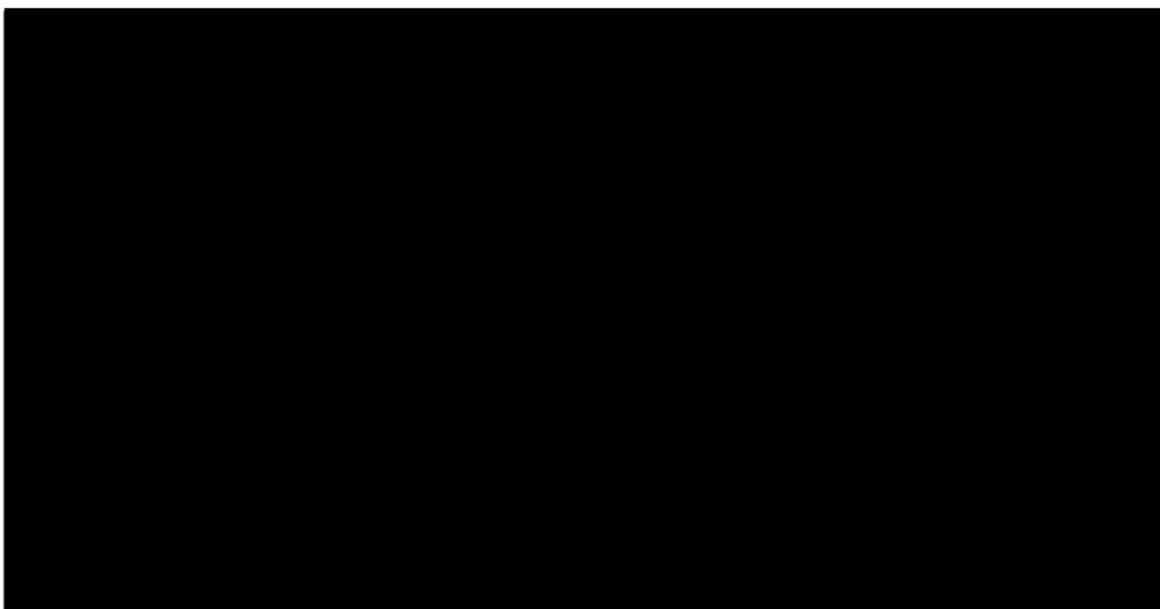
em face de:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MINISTÉRIO PÚBLICO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTÃO

Procedimento nº 01816.000.614/2024 — Notícia de Fato



**MUNICÍPIO DE PORTÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 87.344.016/0001-08, com sede administrativa na Rua Nove de Outubro, 229, Centro, Portão/RS, CEP 93180-000, e-mail: gabinete@portao.rs.gov.br, fone (51)3500-4200.

## **I - DOS FATOS**

O Conselho Tutelar noticiou a situação de risco em que se encontram as crianças

[REDACTED]

[REDACTED] Segundo visita domiciliar na residência de [REDACTED] - após informação de que a genitora estaria fazendo uso de entorpecentes na presença dos filhos e que estes não estariam recebendo cuidados adequados por negligência da mãe-, encontraram a referida genitora, [REDACTED] em companhia de seus filhos [REDACTED] além sua sobrinha [REDACTED]. Na oportunidade, os Conselheiros Tutelares observaram que [REDACTED] estava com sangramento no nariz e na boca, quando a questionaram, a qual



informou: *"é de muito fungar o nariz"*. Ocorre que, durante a conversação, a [REDACTED] interrompeu e disse: *"fala a verdade (olhando para [REDACTED] estou aqui para te ajudar também, tem restos de pó na cozinha, o que fez essa noite? Do teu celular não posso dizer o que houve, porque não sei, mas fala que tu tens usado drogas, voltou a usar novamente."*

Os Conselheiros Tutelares no mesmo momento foram em busca da família extensa, não obtendo êxito. A avó materna, [REDACTED] relatou estar doente e que a irmã mais velhada dos trigêmeos, [REDACTED] mora em Portugal. Sendo assim, realizaram contato telefônico com a mesma, a qual disse: *"agora eu não tenho como largar tudo aqui e ir buscar eles, tenho um relacionamento muito difícil com minha mãe."* Ademais, questionaram sobre o o genitora das crianças, momento em que a sobrinha disse: *"ele também usa drogas e não te condições de ficar com os filhos"*.

Como providência, o Conselho Tutelar, como Medida de Proteção conduziu as menores [REDACTED] para acolhimento institucional na Casa de Abrigo Pequeno Cidadão.

Ademais, cabe ressaltar que a genitora dos menores registrou Ocorrência Policial nº2546/2022/100940 - violência doméstica, em face do genitor dos seus filhos e que a mesma possui acompanhamento no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) do Município, bem como que os trigêmeos possuem atendimentos e acompanhamento na APAE de Portão/RS, e acompanhamento no Centro de Especialidades Dary Hoff, devido ao diagnóstico de [REDACTED] que apontou a patologia CID F84 - Transtorno do Espectro Autista (TEA).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTÃO

Procedimento nº 01816.000.614/2024 — Notícia de Fato

---

Isso Posto, registra-se que o ajuizamento da presente ação se deve à urgência de institucionalização das protegidas, frente a situação de vulnerabilidade e às diversas violações de direito a que foram submetidos.

## II - DO DIREITO

### No tocante à proteção das crianças

A Constituição Federal estabeleceu que a família é considerada a base da sociedade, merecendo especial proteção do Estado. Estabeleceu, além disso, deveres da família e do Estado para com crianças e adolescentes:

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado [...].

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

Em acréscimo, está a Lei 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, que estabelece prioridade absoluta no resguardo das garantias de crianças e adolescentes.

Os artigos 5, 98 e 129 do Estatuto da Criança e do Adolescente assim dispõem:

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Art. 98. As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTÃO

Procedimento nº 01816.000.614/2024 — Notícia de Fato

---

I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;

II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;

[...]

Art. 129. São medidas aplicáveis aos pais ou responsável: [...]

VIII - perda da guarda;

[...]

X - suspensão ou destituição do pátrio poder familiar;

[...].

Cumprе ressaltar que tal rol não é taxativo, cabendo aos operadores analisarem e aplicarem outras medidas que possam resguardar os interesses dos menores.

Por fim, e apenas para que não passe em branco, registra-se que a legitimidade do Ministério Público para pleitear direitos alheios, indisponíveis, em nome próprio, em hipóteses como a vertente, está expressamente consignada nos artigos 127 e 129 da Constituição da República e no art. 201 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

### **Da tutela de urgência**

Os pedidos a seguir elencados observam a necessidade da tutela de urgência, que "será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo", tal como definiu o art. 300, caput, do Código de Processo Civil.

### **III - DO PEDIDO**

**ANTE O EXPOSTO**, o Ministério Público requer:



- a) O recebimento das presentes peças e sua autuação como medida de proteção;
- b) **EM SEDE LIMINAR**, em caráter de urgência, seja determinado a imediata ratificação de acolhimento institucional de [REDACTED]
- c) **EM SEDE LIMINAR**, seja determinada a realização de estudo social e avaliação psicológica dos genitores e dos protegidos;
- d) a citação dos requeridos para que, querendo, contestem a ação;
- e) a **PROCEDÊNCIA** do pedido, com aplicação de todas as medidas protetivas necessárias para garantir a integridade física e psicológica dos protegidos, incluindo perda de guarda dos genitores se necessário, e até mesmo destituição do poder familiar e colocação em família substituta se verificado que não possuem condições de oferecer ambiente familiar adequado ao bom desenvolvimento dos filhos;
- f) a produção de **todos os meios de prova** em direito permitidos, com especificação no momento oportuno.

Finalmente, considerando a natureza do direito posto em causa e a disciplina específica atinente à celeridade do feito, requer o MINISTÉRIO PÚBLICO prioridade no andamento do processo.

Nestes termos, pede-se deferimento.

Portão, 14 de agosto de 2024.

Paulo Eduardo de Almeida Vieira,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTÃO

Procedimento nº **01816.000.614/2024** — Notícia de Fato

---

Promotor de Justiça, em substituição.

Nome: **Paulo Eduardo de Almeida Vieira**  
**Promotor de Justiça — 3429091**  
Lotação: **Promotoria de Justiça de Montenegro**  
Data: **14/08/2024 16h31min**

---

Documento eletrônico assinado por login e senha (Provimento nº 21/2023-PGJ).



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**2ª Vara Judicial da Comarca de Portão**

Rua Cuiabá, 145 - Bairro: Centro - CEP: 93180000 - Fone: (51) 3098-5789 - Balcão Virtual 51-997566220 - Email: frportao2vjud@tjrs.jus.br

**PEDIDO DE MEDIDA DE PROTEÇÃO Nº 5002940-71.2024.8.21.0155/RS**

**DESPACHO/DECISÃO**

Trata-se de medida de proteção proposta pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL em favor de [REDACTED]

[REDACTED] todos qualificados nos autos.

Relata o Ministério Público que a equipe técnica do Conselho Tutelar realizou visita na residência da ré após denúncia de que a genitora estaria fazendo uso de entorpecentes na presença dos filhos e que estes não estariam recebendo cuidados adequados por negligência da mãe. Os conselheiros tutelares, ao chegarem no local, em que se encontrava a ré, [REDACTED] estava com sangramento no nariz e na boca e, questionada, teria referido que "é de muito fungar o nariz". Ocorre que, durante a conversação, a [REDACTED] a teria interrompido e dito: "fala a verdade (olhando para [REDACTED] estou aqui para te ajudar também, tem restos de pó na cozinha, o que fez essa noite? Do teu celular não posso dizer o que houve, porque não sei, mas fala que tu tens usado drogas, voltou a usar novamente." Afirma que as crianças foram conduzidas até à Casa de Acolhimento Pequeno Cidadão.

Postula, liminarmente, sejam ratificados os acolhimentos institucionais de [REDACTED] bem como seja determinada a realização de estudo social e avaliação psicológica dos genitores e dos protegidos.

**É o breve relatório. Decido.**

O Estatuto da Criança e do Adolescente viabilizou a proteção dos infantes e dos jovens na atual sociedade, tendo a referida Legislação evidente cunho protetivo a fim de resguardar os direitos da criança e do adolescente. No caso, verifica-se que a condição de ausência de um ambiente adequado para o pleno desenvolvimento pode acarretar danos irreparáveis à saúde das protegidas.

Com efeito, denota-se, dos ofícios encaminhados pela equipe do Conselho Tutelar, que a genitora estaria "usando entorpecentes na frente de seus filhos". Além disso, haveria denúncias de "que os mesmos não tem alimentação e higiene adequada, passam frio e que a genitora enquanto dorme os deixam sem nenhum cuidado".

De sua vez, a visita e o relatório elaborados pelo Conselho Tutelar corroboram tais informações.

Além disso, restaram anexadas fotografias apontando que, aparentemente, a residência familiar apresentaria elevada desorganização, impactando no pleno desenvolvimento dos infantes:



Nesse estado de coisas, considerando, a princípio, a ausência de família extensa apta a exercer a guarda das crianças ou, ao menos, fornecer suporte ao núcleo familiar, mostra-se adequada a medida de acolhimento temporário, a fim de que se promova a reestruturação do núcleo familiar, com posterior estabelecimento dos protegidos em lar que possibilite seus respectivos desenvolvimentos.

Ressalta-se que tal medida está expressamente prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente nos arts. 98 e 101.

Pelas razões expostas, **RATIFICO** o acolhimento institucional de [REDACTED]

I. Expeçam-se Guias de Acolhimentos, nos termos do §3º do art. 101, da Lei n. 8.069/90.

II. Oficie-se à Equipe Técnica da Casa Abrigo Pequeno Cidadão que, efetivado o acolhimento, elabore

plano individual de atendimento, nos termos do art. 101, § 4º, da Lei n. 8.069/90.

III. Oficie-se ao Conselho Tutelar e à Assistência Social do Município de Portão para remeterem aos autos o relatório acerca da situação constatada e do resultado nas buscas de família extensa.

Atribuo à presente decisão a qualidade de ofício.

IV. Em acolhimento ao pedido liminar do Ministério Público, a fim de averiguar a situação fática ensejadora do acolhimento e do núcleo familiar, determino a realização de estudo social na residência da genitora e avaliação psicológica dos réus e das protegidas.

IV.I. Para o estudo social nomeio a assistente social Jéssica Tainara Crippa Rosa - CRESS 12662 - (51) 9-94471010 - jessicacrippa.r@gmail.com. Fixo honorários no valor de R\$ 751,38 (setecentos e cinquenta e um reais e trinta e oito centavos) na forma do ato n. 102/2023-P.

Intime-se a profissional para dizer se aceita o encargo, no prazo de 05 dias. Em sendo aceita a incumbência, fixo o prazo de 10 dias para entrega do laudo.

IV.II. Para realizar a avaliação psicológica dos réus e dos protegidos, nomeio a psicóloga Francieli Katiúça Teixeira da Cruz - CRP 07/29382.

Fixo os honorários no valor de R\$ 751,38 (setecentos e cinquenta e um reais e trinta e oito centavos), conforme ato n. 102/2023-P, para cada laudo elaborado.

Intime-se a profissional para dizer se aceita o encargo, no prazo de 05 dias. Em sendo aceita a incumbência, fixo o prazo de 10 dias para entrega do laudo.

Sobrevindo aos autos os respectivos laudos, vista ao Ministério Público.

V. Oficie-se à Secretaria de Saúde do Município de Portão a fim de que promova o acompanhamento psicológico das protegidas por meio do Centro de Atenção Psicossocial.

VI. Citem-se os réus para, querendo, contestarem a ação no prazo legal (10 dias, conforme artigo 158, do ECA), devendo serem cientificados de que, querendo, poderão indicar a Defensoria Pública do Estado para representar seus interesses.

Cumpra-se com prioridade absoluta (art. 152, § 1º, do ECA).

Documento assinado eletronicamente por BRUNO BITENCOURT PEDROSO, Juiz de Direito, em 16/8/2024, às 14:39:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), informando o código verificador 10065678682v6 e o código CRC 2e4e707d.



**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA DA FLORESTA IMPERIAL DE NOVO HAMBURGO**

Av. Pedro Adams Filho, 1974 - Bairro Industrial - Novo Hamburgo/RS | Caixa Postal: 3009  
CEP: 93320 - 454 | Tel: 51 3586.2712 | CNPJ: 91.695.577/0001-10 | www.abefi.org.br

**Portão, 26 de agosto de 2024.**

**Juizado da Infância e Juventude**

**Ofício: 38/2024**

**Processo: 5002940-71.2024.8.21.0155/RS**

**Casa Abrigo Pequeno Cidadão**

**Exmo. Juiz de Direito**

### **OFÍCIO**

Honra-nos cumprimenta-lo e na ocasião, segue em anexo ofício com informações sobre as crianças: [REDACTED]

[REDACTED] acolhidas na Casa Abrigo Pequeno Cidadão desde 12 de agosto de 2024.

Em 26 de agosto de 2024 as crianças [REDACTED] foram, transferidos para o Abrigo Lar Padilha, em Taquara/RS, conforme organização do município de Portão/RS, e disposição de vagas para acolhimento institucional.

Sem mais para o momento.

Colocamo-nos a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Cordialmente.

Maíra Matos  
Assistente Social  
CRESS 10717

Victória Thomazi Steigleder  
Psicóloga  
CRP 07/29748



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 91.695.577/0002-00 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 10/09/1979	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA DA FLORESTA IMPERIAL DE NOVO HAMBURGO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LAR PADILHA	PORTE DEMAIS		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.30-1-01 - Orfanatos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO EST PASSO DA ILHA	NÚMERO 320	COMPLEMENTO *****	
CEP 95.615-000	BAIRRO/DISTRITO PADILHA	MUNICÍPIO TAQUARA	UF RS
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABIL@ABEFL.ORG.BR	TELEFONE (51) 3586-2712		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 13/08/2024 às 15:04:15 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



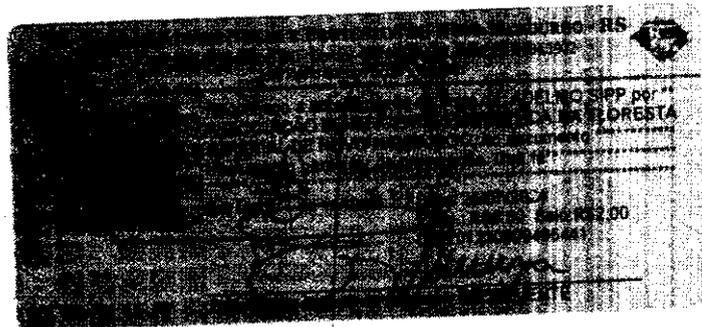
**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA DA FLORESTA IMPERIAL DE NOVO HAMBURGO**  
Av. Pedro Adams Filho, 1974 | Industrial | Novo Hamburgo | RS | Caixa Postal 3000 | CEP 91.695-454 | CNPJ 91.695.577/0001-10  
☎ (51) 3666.2712 ● www.abefi.org.br 📧 /abefi.org 📷 @abefi\_org

### INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

**OUTORGANTE:** ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGÉLICA DA FLORESTA IMPERIAL DE NOVO HAMBURGO - ABEFI, Pessoa Jurídica do direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 91.695.577/0001-10, com sede na Av. Pedro Adams Filho, nº 1974, Bairro Industrial, na cidade de Novo Hamburgo - RS, com um estabelecimento inscrito no CNPJ sob nº 91.695.577/0002-00, de nome fantasia Lar Padilha, Estrada Passo da Ilha, nº 320, Distrito de Padilha, município de Taquara, RS, com Estatuto Social registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Novo Hamburgo, RS, em 06/08/1968, sob nº 260, com Consolidação Estatutária averbada à margem de aludido registro em 07/03/2024 e Ata de Assembleia Geral em 25/06/2024, representada neste ato por seu presidente Sr. ADELMO SIPP brasileiro, casado, aposentado, portador da carteira de identidade nº 5032169731 SSP/RS, inscrito no CPF sob nº 451.541.390-20, residente e domiciliado na Rua da Figueira, 341, no Bairro Ideal, em Novo Hamburgo, RS, e que detém poder de substabelecimento, pelo presente instrumento de PROCURAÇÃO, nomeia como de fato nomeado tem, seu bastante PROCURADOR Sr. FERNANDES VIEIRA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, maior, diretor, portador da carteira de identidade nº 9059133398 e inscrito no CPF sob nº 667.547.800-10, residente e domiciliado na Rua Marechal Rondon, nº 1330, Bairro Cruzeiro, município de Taquara, RS, a quem confere amplos e gerais poderes para: representar a outorgante perante delegacias federais e estaduais, tabelionatos, correios, cartórios, órgãos públicos municipais, estaduais e federais ou empresas públicas e privadas; solicitar, avaliar e assinar contratos, termos e convênios e seus respectivos aditivos e averbações; estipular cláusulas e condições, prestar e assinar declarações necessárias aos interesses e negócios da outorgante; declarações de qualquer espécie e qualquer título; regularização de documentos, registros, cadastros e obter certidões, segundas vias de documentos e registros; representar a outorgante junto ao Detran e CRVA para solicitar, retirar, e entregar documentos referente veículos cujos a Outorgante seja proprietária; representar a outorgante em juízo e ali acompanhar o andamento de demandas; exercer todos os poderes ora constituídos e praticar tudo o mais necessário para exercer o bom, fiel e cabal desempenho dos poderes acima. O uso pelo OUTORGANTE dos poderes aqui expressos terá validade até 31 de julho de 2026. A outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, qualquer alteração ou revogação relativa às autorizações e poderes ora constituídos. E assim, lavra e firma a presente para que surta nos legais e jurídicos efeitos. Novo Hamburgo/RS, 24 de julho de 2024.

FISCHER

ADELMO SIPP  
PRESIDENTE  
CPF: 451.541.390-20





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO BENEFICENTE EVANGELICA DA FLORESTA IMPERIAL DE NOVO  
HAMBURGO**  
**CNPJ: 91.695.577/0001-10**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 18:12:54 do dia 16/07/2024 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 12/01/2025.  
Código de controle da certidão: **EE68.6E2B.DFB6.3705**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**RECEITA ESTADUAL**

Nome: **ASSOC BENEF EVANGELICA FLORESTA IMPERIAL**

CNPJ base: **91.695.577/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

**Certificamos** que, aos **16 dias do mês de JULHO do ano de 2024**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

**CERTIDAO NEGATIVA**

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 13/9/2024.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em  
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>  
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **29632906**  
Autenticação: **39931552**





**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE TAQUARA**  
**Diretoria-Geral**

**Certidão Negativa de Débito**

Contribuinte : 353146 - ASSOCIACAO BENEFICENTE EVANGELICA DA FLORESTA  
IMPERIAL DE NOVO HAMBURGO - 91.695.577/0002-00  
Endereço : ESTRADA PASSO DA ILHA, 00320,  
Bairro : PADILHA  
Cidade/UF/CEP : TAQUARA/RS 95615-000  
End Atv/Imóvel: , -  
Bairro/CEP : /

CERTIFICO que, em nome do contribuinte, até a presente data, não existe em aberto débitos de TRIBUTOS MUNICIPAIS vinculados ao CADASTRO GERAL acima citado, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar as dívidas que venham a ser constituídas, de responsabilidade do contribuinte acima identificado.

Este documento tem validade de 30 (trinta dias).  
Era o que tinha a certificar.

Taquara/RS, 13 de AGOSTO de 2024

Qualquer rasura tornará nulo este documento.

KC4W.FDQW.Z1KO.XWG2



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Município de Portão

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos - Geral

Certidão Ano/Número: 2024/6109

**Dados do Contribuinte**

**Razão Social:** LAR PADILHA - ABEEL ASSOC BENEF EVANG  
**CNPJ:** 91.695.577/0002-00  
**Endereço:** ESTRADA PADILHA, 0  
**Complemento:**  
**Bairro:** PADILHA  
**Cidade:** TAQUARA  
**Estado:** RS  
**CEP:** 95600-000

É CERTIFICADO, para fins de direito, que inexistem débitos com a Secretaria Municipal da Fazenda em relação ao contribuinte acima identificado, sob qualquer título, ressalvado o direito da Secretária Municipal da Fazenda de emitir uma certidão de dívida, que venha a ser apurada ou considerada devida.

A SUA VALIDADE ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO NA INTERNET, NO SITE [www.portao.rs.gov.br](http://www.portao.rs.gov.br) (Atendimento ao Cidadão), OU NA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DE PORTÃO-RS.



**Dígito Verificador: 2829**

Certidão emitida em: 28/08/2024

Com validade até: 27/09/2024

Data impressão: 28/08/2024 - 12:39

<https://portao.multi24h.com.br/multi24/sistemas/portal/>

Rua 9 de Outubro, 229 - CEP: 93180-000 - Centro - PORTÃO - RS

Fone/Fax: (51)35004200

Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 91.695.577/0002-00

**Razão**

ASSOCIACAO BENEFICENTE EVANGELICA FLORESTA IMPERIAL

**Social:**

**Endereço:**

EST PASSO DA ILHA 320 / PADILHA / TAQUARA / RS / 95615-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 06/08/2024 a 04/09/2024

**Certificação Número:** 2024080604170582615131

Informação obtida em 13/08/2024 15:11:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSOCIACAO BENEFICENTE EVANGELICA DA FLORESTA IMPERIAL DE NOVO HAMBURGO (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 91.695.577/0002-00  
Certidão nº: 49591553/2024  
Expedição: 16/07/2024, às 18:13:45  
Validade: 12/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO BENEFICENTE EVANGELICA DA FLORESTA IMPERIAL DE NOVO HAMBURGO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **91.695.577/0002-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PODER JUDICIÁRIO

## CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:

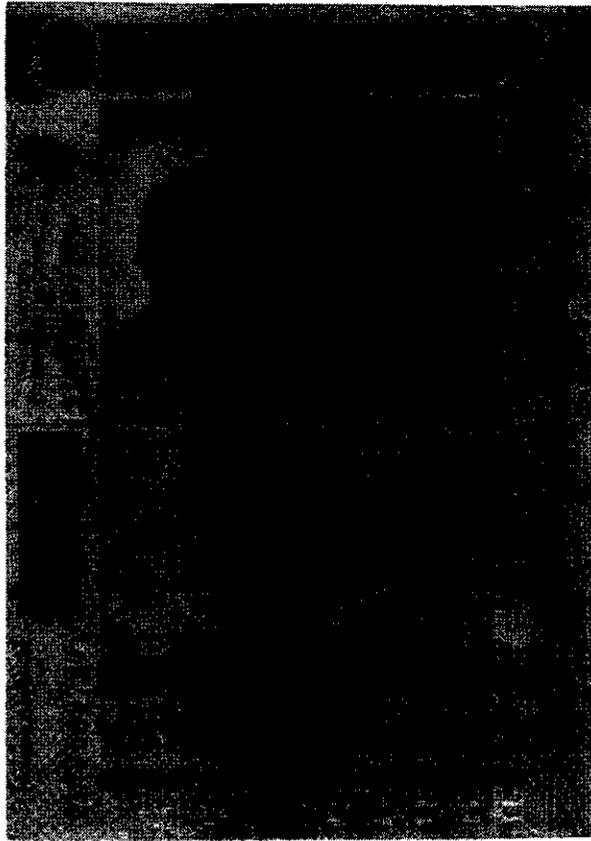
**LAR PADILHA ABEFI**, CNPJ 91695577000200, Endereço - ESTRADA PASSO DA ILHA, 320, PADILHA, TAQUARA.

13 de agosto de 2024, às 15:13:37

### OBSERVAÇÕES:

A aceitação desta certidão está condicionada à conferência dos dados da parte interessada contra aqueles constantes no seu documento de identificação, bem como à verificação de sua validade no site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul na Internet, endereço <http://www.tjrs.jus.br>, menu Processos e Serviços / Serviços Processuais / Emissão de Antecedentes e Certidões, informando o seguinte código de controle: **4516cb27d1adb7efe4e80ed49273663a**

Importante: Esta certidão possui validade de 90 dias a partir da data de sua emissão.



# DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

DATA DA PESQUISA NA DOTAÇÃO: 28/08/2024

Município de Portão - Saldo da Despesa 2507

## Município de Portão - Saldo da Despesa 2507

### Dados da Dotação

<b>Descrição:</b>	SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL
<b>Categoria:</b>	333903953000000
<b>Orgão:</b>	9 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
<b>Unidade:</b>	1 - GESTÃO MUNICIPAL DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
<b>Dotação Principal:</b>	919 - SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL
<b>Fonte Recurso:</b>	1 - RECURSO LIVRE

### Contabilidade

<b>Crédito:</b>	1.384.138,78
<b>Orçamento:</b>	1.750.000,00
<b>Especial:</b>	0,00
<b>Extraordinário:</b>	0,00
<b>Suplemento:</b>	0,00
<b>Reduzido:</b>	0,00
<b>Utilizado:</b>	2.914.263,30
<b>Reserva:</b>	0,00
<b>Total Disponível:</b>	343.441,96

### Compras

<b>Solicitações tramitadas sem Licitação:</b>	0,00
<b>Licitações sem OC:</b>	135.300,00
<b>OC não empenhada:</b>	0,00
<b>Total Disponível:</b>	343.441,96



# JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

Carolina Martins Pereira, Agente Administrativo, em obediência ao que dispõe o art.72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, informa que:

1. Para a contratação de empresa especializada em serviço de acolhimento institucional, justifica-se a escolha da contratada ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE EVANGELICA DA FLORESTA IMPERIAL DE NOVO HAMBURGO, CNPJ Nº 91.695.577/0001-10, diante de determinação judicial que encaminhou o acolhido para esta empresa específica, no valor global de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a Inexigibilidade de Licitações nº 63/2024 por meio de parecer Jurídico.

2. O preço praticado pela fornecedora é compatível com o valor de mercado, diante das disposições legais necessárias a este tipo de contratação, e conforme se comprova por meio de pesquisa de preços realizada nas plataformas digitais “Banco de Preços” (<https://www.bancodeprecos.com.br/Account/LogIn?ReturnUrl=%2f>) e Licitacão Cidadão, mantido pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul. A sua contratação dá-se principalmente diante da determinação judicial específica para encaminhamento do acolhido para esta instituição.

3. A prestação de serviços disponibilizados pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando vinculada a verificação da habilitação. A escolha do fornecedor ocorreu diante da inviabilidade de competição.

Assume, pois, a responsabilidade quanto às informações prestadas e documentos que instruem o processo de pedido de compra/contratação e DECLARA que não possui qualquer parentesco, até o terceiro grau, ou vínculo de amizade com quais quer dos sócios- administradores da empresa escolhida, firmando o presente termo de responsabilidade, de livre e espontânea vontade, na presença da autoridade superior a quem relatou as diligências realizadas e que atesta, abaixo, o conhecimento delas.

Portão, 29 de agosto de 2024.

CAROLINA  
MARTINS  
PEREIRA

Assinado de forma digital  
por CAROLINA MARTINS  
PEREIRA  
Dados: 2024.08.29  
07:38:44 -03'00'

---

**Carolina Martins Pereira**  
**AGENTE ADMINISTRATIVO**